
AS ORIGEM DAS ESCOLAS DE DIREITO DE RECIFE E SÃO PAULO: A PRODUÇÃO DOS DISCURSOS JURÍDICOS NA PRIMEIRA METADE DO SÉCULO XIX

THE ORIGINS OF RECIFE AND SÃO PAULO LAW SCHOOLS: THE PRODUCTION OF LEGAL SPEECHES IN THE FIRST HALF OF THE XIX CENTURY

Bruno de Oliveira Rodrigues¹

<http://lattes.cnpq.br/3933365669535929>
<http://orcid.org/0000-0002-7156-938X>

Tiago de García Nunes²

<http://lattes.cnpq.br/0514938056986628>
<https://orcid.org/0000-0003-0716-6268>

Recebido em: 18 de novembro de 2020

Aceito em: 2 de fevereiro de 2021

RESUMO: Trata-se de estudo que pretende explorar e revisitar a produção daquilo que se chamou, na história do Brasil, de bacharelismo e, a partir disso, destacar o papel que estes ocuparam na produção de significado e de um círculo de poder a partir das Escolas de Direito. Um ideal pseudo-liberal ocupou o cenário da produção das ideias, o qual, aliado a um autoritarismo relacionado a aristocracia rural, predominou na primeira metade do século XIX, orientando a produção do discurso e da ideologia estatal/social dominante. Trata-se de uma revisão bibliográfica que pretende refletir sobre as diferenças das gramáticas do poder e sua orientação na instalação das influências do liberalismo no Brasil. O bacharel das Escolas de Direito em São Paulo e Recife são o tipo social que reivindica a condução da máquina administrativa e do cenário político em formação, assegurando processos de reprodução e reformulação da classe dominante na primeira metade do século XIX, e até depois. Verificamos que o liberalismo estrangeirismo predominou no imaginário pernambucano, enquanto a sua versão abrasileirada e híbrida permitiu a coexistência dos ideais liberais com as velhas estruturas de poder em São Paulo, o que define a herança orientadora, a partir de um neoliberalismo conservador, do Direito brasileiro até o presente.

Palavras-Chaves: Escolas de Direito; Liberalismo; Poder;

ABSTRACT: It is a study that intends to explore and revisit the production of what was called, in the history of Brazil, bacharelismo and, from that, to highlight the role that these

¹ Professor do Curso de Filosofia da Universidade do Estado do Amapá [UEAP]; Mestre em Sociologia pela Universidade Federal Fluminense [UFF]; Especialista em Serviço Social, Ética e Direitos Humanos pela Faculdade Integrada de Brasília [FABRA]; Especialista em Serviço Social, Seguridade e Política Social pela Faculdade Integrada de Brasília [FABRA]; Especialista em Direito Constitucional pelo Instituto Pedagógico de Minas Gerais [IPEMIG]; Graduado em Direito pela Universidade Católica de Pelotas [UCPel]; Licenciado em Ciências Sociais pela Universidade Nove de Julho [UNINOVE]; Advogado; E-mail: brunorodr@gmail.com

² Professor Adjunto da Universidade Católica de Pelotas (UCPel), tendo vínculo com o colegiado do Curso de Direito e com o Programa de Pós-Graduação em Política Social (PPGPS); É doutor em Sociologia e Direito pela Universidade Federal Fluminense (UFF);

occupied in the production of meaning and a circle of power from the Schools right. A pseudo-liberal ideal occupied the scenario of the production of ideas, which, together with an authoritarianism related to rural aristocracy, prevailed in the first half of the 19th century, guiding the production of discourse and the dominant state / social ideology. This is a bibliographic review that aims to reflect on the differences in the grammars of power and their orientation in the installation of the influences of liberalism in Brazil. The bachelor of law schools in São Paulo and Recife are the social types that claim to lead the administrative machinery and the political scenario in formation, ensuring processes of reproduction and reformulation of the ruling class in the first half of the 19th century, and even later. We verify that foreign liberalism predominated in the Pernambuco imagination, while its Brazilianized and hybrid version allowed the coexistence of liberal ideals with the old power structures in São Paulo, which defines the guiding heritage, based on a conservative neoliberalism, of Brazilian law until now.

Key words: Law schools; Liberalism; Power;

INTRODUÇÃO

O presente estudo foca na criação das Escolas de Direito enquanto *locus* de produção de uma classe discursiva e política baseada na criação de mecanismo de poder, qual seja, a própria Escolas de Direito no Brasil até a metade do século XIX. Embora avancemos no pós-1850, só o fazemos para demonstrar a continuidade de um processo linear de desenvolvimento das academias de Recife e São Paulo enquanto núcleo produtor de elites letradas *in terrae brasilis*.

Neste sentido, o eixo disciplinar proposto pela Semiologia do Poder nos permitirá ler os fenômenos históricos, percebendo que a criação das Escolas de Direito no Brasil é instituída com fins políticos específicos e pretendem satisfazer necessidades determinadas das elites econômicas e políticas no início do século XIX. Assim sendo, pretendemos verificar qual modelo de liberalismo orientam o ensino de Direito nas Escolas de Direito em São Paulo e Recife.

A questão que conduz a investigação é a busca pelos elementos que caracterizaram o perfil dos egressos das Escolas de Direito brasileiras até metade do século XIX, sendo assim, discutir a centralidade do letramento e do bacharelismo enquanto produto e produtor dos círculos de poder no Brasil no pós-independência.

Conduzimos a pesquisa numa perspectiva qualitativa e bibliográfica, acessando referências importantes da temática e buscando promover um processo interpretativo das informações coletadas, consolidando, portanto, uma exploração com perfil mais centralizado na História do Direito. As estruturas centrais das leituras que realizamos sobre o período da criação das escolas de Direito passar por um transito nos clássicos do pensamento político brasileiro, como Sérgio Buarque de Holanda e Raymundo Faoro, que apresentam um retrato do formato social do período estudado, além disso, a Professora Gisele Neder, que é uma estudiosa da contemporeidade e preocupada com essa classe de fenômenos. Não podemos não citar as contribuições de Warat, que no campo do direito apresenta-se sempre como um bastião do pensamento crítico.

Primeiro trataremos do surgimento das Escolas de Direito no Brasil, depois os ideais e influencias que atravessaram o ambiente social e penetraram nas mesmas. Ao cabo, buscaremos definir aquilo que se convencionou chamar de bacharelismo e tentar identificar um perfil e inclinação dos bacharéis para a vida política-burocrática brasileira.

A SEMIOLOGIA DO PODER

Creemos encontrar na Semiologia do Poder, proposta no texto *O poder do discurso docente das Escolas de Direito*, de autoria de Warat, Cittadino e Rocha (1981), uma possibilidade de leitura da produção do discurso que se associa a produção das Escolas de Direito na primeira metade do século XIX, ante a fundação das Escolas de São Paulo e Recife.

O ponto de partida destes autores é, portanto, entender que os cursos de Direito são produzidos a partir de um processo de confecção e estruturação ideológica que justifica a arquitetura das Escolas de Direito a partir dos debates na constituinte em 1823.

Se a sociologia do poder pretende espaço disciplinar, busca então estudar as leis e regularidades dos discursos a partir de seus efeitos políticos, sociais e ideológicos, entendendo como o discurso é socialmente condicionado e não somente como condiciona socialmente (WARAT, CITTADINO, ROCHA, 1981).

O processo de ideologização do discurso passa por criar um lócus de produção e transmissão dos significados o qual porta. Assim, os textos quando apresentados ao auditório devem ser lidos enquanto artefato ideológico indissociável, portanto, todo texto e discurso carrega um sistema ideológico de um tempo/espaço. Neste sentido, é interessante a ideia que os referidos autores apresentam, qual seja, que os discursos são produzidos extra-normativamente, a partir do que chamam de *princípio da “heteronímia significativa”*, levando em conta os centros institucionais, sociais, políticos e ideológicos que produzem sentido, os quais se adensam ao discurso jurídico e político (WARAT, CITTADINO, ROCHA, 1981).

O discurso com roupagem jurídica legitima a sobrevivência de lugares tópicos, organizando em torno do poder do Estado e de consensos fechados que disciplinam indivíduos e asseguram sua reprodução. Existem, portanto, processos logotécnicos, que são centros de poder produtores de significados homogeneizadores e com pretensão imperativa, a linguagem formulada nas Escolas de Direito estão longe de ser polissêmicas e livres, são, em verdade, castelos de produção de linguagem legitimada em centros de decisão ideológicas e de poder (WARAT, CITTADINO, ROCHA, 1981).

Esses centros logotécnicos dominantes criam o *topoi* do discurso jurídico, condicionando a visão do estudante a categorias óbvias e não problemáticas de si mesmo, permitindo perceber o seu papel unidimensional nos jogos sociais. As Escolas de Direito apontam os *topois* dominantes, criando sistemas de ações e discursos institucionalizantes, pautado em fundamentos políticos dominantes (WARAT, CITTADINO, ROCHA, 1981).

CONTEXTO E SURGIMENTO DOS CURSOS DE DIREITO

Após a independência, surge no Brasil um cenário pela criação de circuitos de um pensamento político brasileiro, principalmente buscando romper com os laços coloniais e a dependências de ideários do velho regime, ainda presente no imaginário brasileiro.

É em 1823, na Assembleia Constituinte, que se inicia o debate sobre a fundação e necessidade do ensino superior no Brasil, numa busca pela consolidação política autônoma (APOSTOLOVA, 2014).

O Brasil era destituído, no período colonial, de quaisquer centros universitários, num processo tático de subordinar a construção intelectual à metrópole, impedindo de circular ideias novas a partir de um rígido controle, criando um tronco intelectual dependente da escola de

Coimbra (DRUMMOND, 2006).

Neste sentido, foi destacado um grupo de 24 constituintes (dos 100) para discutir o assunto, onde apenas dois não tinham ensino superior e apenas sete não eram formados em Direito (APOSTOLOVA, 2014).

José da Silva Lisboa, baiano e alto funcionário da coroa, único no grupo com formação em filosofia e com experiência em magistério, indicou a necessidade de pensar o ensino superior não só em Direito, contudo foi ignorado no seu apelo. Na sequência defendeu que o curso de Direito fosse então criado no Rio de Janeiro, onde já havia o ensino de ciências superiores, teologia, medicina, tipografia pública e uma academia marinha, faltando, portanto, somente o Direito para ser uma Universidade. A ideia é rapidamente rechaçada por vários constituintes, que a interpretaram como mais um privilégio para o Rio de Janeiro, onde as principais críticas vinham de Minas Gerais e Pernambuco, que entenderam como uma proteção aos mais fortes (APOSTOLOVA, 2014).

Havia uma rixa bastante latente entre províncias, principalmente pela onerosidade tributária que era imposta às províncias, que custeavam tributos para iluminação pública do Rio de Janeiro, houveram diversas províncias no Norte que se negaram a enviar determinados tributos (APOSTOLOVA, 2014).

Contudo, Silva Lisboa era contra a instalação de um curso de Direito em Pernambuco, principalmente pelo espírito insurgente que se instalava naquelas terras. A região de Pernambuco, Ceará, Paraíba e Rio Grande do Norte ganhou relevo nacional pois concentrou os principais lócus de produção de algodão, matéria prima elementar da primeira revolução industrial.

Neste sentido, Muniz Tavares, representante de Pernambuco, demandou o privilégio que gozaria a região, e é nesse contexto que surge então a proposta de Olinda abrigar uma Escola de Direito (APOSTOLOVA, 2014).

Ainda assim, entende Gizlene Neder que a escolha de Pernambuco prestou para um fim de controle ideológico nessa região marcado pela agitação separatista ainda recente no período. Assim, a criação da Escola em Olinda serviu enquanto controle e homogeneização ideológica, através da via da educação, permitindo a produção de uma unidade moral do organismo político (2012, p. 182-3).

A capital política e intelectual situava-se na capital Rio de Janeiro, razão pela qual a criação dos dois primeiros polos universitários brasileiros surge em São Paulo e em Olinda, dois centros agrários e de grande impacto econômico no cenário brasileiro, onde vigia ainda modelos de autoridades tradicionais, chefes regionais, estruturas familiares, lógica patriarcal e grande influência dos padres (ARAÚJO, 2010). Percebe-se que, buscando canalizar a escolha dos locais, fora estratégico um processo de expansão e homogeneização tanto no norte quanto no sul³ para um quadro controlado de ideias liberais.

O curso de Direito ocupava um lugar impar no imaginário da elite brasileira, pois era portador de grande “utilidade pública”, enquanto acelerador do processo civilizacional, como difusor das luzes e do rápido aprimoramento dos costumes superiores. A valorização do jurista remonta ao período colonial, do letrado coimbrano e com forte papel na formatação do “nacional” (APOSTOLOVA, 2014).

Então, pensou-se em fundar cursos superiores no Brasil para que os filhos das elites brasileiras não precisassem ir para o exterior, buscando produzir um quadro de funcionários públicos em solo brasileiro, com autonomia ideológica (RUDINICK apud ARAÚJO, 2010) e na

³ Num recorte Norte/Sul da geografia política brasileira.

busca de consolidar uma vida intelectual e política nacional (DA SILVA, 2015). Um curso para ensinar leis para um quadro de funcionários da burocracia estatal, formar magistrados e advogados, além de produzir sábios para ocupar cargos diplomáticos (RUDNIKI apud ARAÚJO, 2010).

Neste sentido, em São Paulo a Faculdade de Direito é instalada no Convento São Francisco, tendo como eclesiástico metade do corpo de lentes⁴ do curso (DRUMMOND, 2006), de outro lado, em Olinda, a Faculdade de Direito é instalada no Mosteiro São Bento. Estes são indícios de uma forte influência eclesiástica na fundação dos cursos de Direito, que se exprime até mesmo pela escolha das edificações de funcionamento.

A instalação foi bastante precária, os alunos se exprimiam entre os frades nas duas instituições, notadamente incapaz de dar suporte para o funcionamento de uma faculdade.

Na cidade de Olinda, replicava-se o clima da Universidade de Coimbra, alunos e professores andavam de fraque e chapéu alto (SCHWARCZ apud DRUMMOND, 2006). Por outro lado, a situação precária se expressava pela contínua reclamação da remuneração por parte dos lentes, por não residirem estes em Olinda, mas geralmente em Recife, somava aí uma desídia tanto dos professores quanto dos alunos, faltosos e ausentes ambos (DRUMMOND, 2006).

As primeiras duas décadas das faculdades de Direito no Brasil são marcadas por baixa produção intelectual inovadora, e a produção tradicional tinha raízes em obras estrangeiras, com influência de mestres religiosos, pautado num paradigma jus-naturalista católico (DRUMMOND, 2006).

Embora com uma proposta de controle do governo central sobre as Escolas de Direito, pouco efetivamente se realizou tal controle, o ensino jurídico demonstrou-se frouxo, pouco sistematizado e com falta de uniformidade nas avaliações (ARAÚJO, 2010).

A constituinte pode ser considerada um centro institucional de irradiação logocêntrico, onde concentram-se elites econômicas, políticas e intelectuais, os quais elaboram linhas ideológicas a serem reproduzidas nos órgãos e mecanismos sociais/estatais.

AS INFLUÊNCIAS LIBERAIS

A incorporação do pensamento liberal no Brasil, mais do que um verdadeiro movimento do pensamento brasileiro, é uma tática do absolutismo, que articula os ideais liberais por cima, um liberalismo que não larga os ideais conservadores. A Carta de 1824 descartou propostas liberais, ao mesmo tempo se apresentando como liberal, num movimento reformista que buscava um rótulo mais popular (PAZZELO, 2012).

Trata-se de um liberalismo mascarado, ou ainda moderado, modulado pelo repúdio à tradição e repúdio à revolução (ARAÚJO, 2010). Para Gizlene Neder, liberalismo e autoritarismo são duas faces da mesma moeda, um liberalismo na camisa-de-força (2012, p. 186-7). Vejamos:

De todo modo, consideramos que o principal foco de tensão não se situa na oposição liberal versus autoritarismo, mas no estabelecimento na relação entre o agente histórico e o processo de ideologização da qual ele é produto e produtor” (NEDER, 2012, p. 202).

As atividades administrativas, as ordenações, decretos, avisos eram expressão de um patriarcado dissimulado no sistema normativo, o setor público e privado se confundiam (FAORO,

⁴ Como eram chamados os professores no período.

2012). Holanda considera que a democracia instalada foi um mal-entendido, a aristocracia rural e semifeudal, a importou adequando a seus interesses (1995, p. 160).

A exaltação liberal da independência foi limitada e não atingiu o povo, os movimentos reformadores sempre se deram de cima para baixo e a partir da inteligência intelectual. A tudo isso, o povo era indiferente (HOLANDA, 1995, 160-1).

Neste sentido, o sistema universitário vem pautado em ideais liberais controlados e acanhados, fundado na obra do frade oratoriano Luis Antônio Verney, que configurou um cenário de reforma progressista, nacionalista e humanista, com grande influência italiana, mais próximo do cristianismo católico (ARAÚJO, 2010), principalmente depois da expulsão dos jesuítas de Portugal e depois do Brasil.

O discurso que se enraíza na proposta do ensino superior jurídico brasileiro representa os tentáculos dos ideais liberais que se alastram pela ideologia que rege as elites deste período, assim, a Constituinte é um lugar de concentração desta elite que difunde tal perspectivas na nova estrutura de Estado que vai se fundando.

No Brasil, é José Silva Lisboa (Visconde de Cairú) o grande articulador que pensa o currículo dos cursos de Direito a partir de uma matriz do iluminismo português. Este foi o tradutor das obras de Smith e Burke para o português, assim, são os marcos deste liberalismo que são visualizadas nas primeiras versões dos currículos (ARAÚJO, 2010).

Há uma nítida proposta de controle pelo governo central, já que os lentes eram nomeados pelo Ministro do Império e os programas e manuais utilizados deveriam ser aprovados pelo parlamento (CARVALHO apud ARAÚJO, 2010), embora o controle fora frouxo e pouco efetivo.

O perfil dos alunos que compunham o quadro discente advinha, principalmente, de uma elite econômica agrária. As faculdades cobravam anuidades e, além disso, deveriam ter capacidade financeira de manter seu filho por 5 anos fora de casa (ARAÚJO, 2010)

Os pais enviavam seus filhos para o letramento, visando criar quadros políticos que representassem seus interesses locais nos espaços da administração pública e política nacional. Contudo, os jovens eram subtraídos por volta de seus 15 anos de seus meios provinciais para realizar os estudos, vindo a ser seduzidos por ideais liberais que circulavam nestes espaços, os distanciando dos interesses conservadores relacionado ao poder provincial. As leis da cidade substituíram as velhas relações sociais de afeto e sangue (ARAÚJO, 2010).

O bacharel é um personagem que precisa “matar o pai” e buscar uma nova postura social, daí a inclinação para o emprego público. O pai mandava seu filho para estudar e se deparava com o inimigo, com ideias republicanas e que em nada ajudavam para afirmar o patriarcado (DA SILVA, 2015). Para Faoro, o letramento é uma educação inútil para a agricultura, que difundiu nos jovens universitários um desdém pelo trabalho do campo e pela enxada (2012).

O modelo de liberalismo que aflorou nas academias foi o econômico e político, a partir do culto ao não intervencionismo estatal e ao gozo pleno das liberdades individuais (ante a igualdade - secundária). Trata-se de um modelo liberal que pregou o Direito Natural do homem branco, livre e proprietário (ARAÚJO, 2010).

É um período onde as ideias liberais, de acordo com Sérgio Adorno, vêm da influência de brasileiros de formação em Coimbra, de participantes de sociedades secretas e movimentos separatistas, de participantes do clérigo e da maçonaria e da proliferação de movimentos separatistas (apud ARAÚJO, 2010).

PERFIL DAS ESCOLAS DE SÃO PAULO E RECIFE

É nesse período também que a Faculdade de Olinda é transferida para Recife, buscando melhores condições estruturais. Contudo, as novas instalações continuavam precárias, sendo apelidada de “pardinheiro”. Ainda assim, a mudança da sede da Faculdade de Direito para Recife foi um marco no giro epistemológico que significou para o pensamento científico da época.

A Faculdade de São Paulo tinha maior vocação para formação de quadros políticos, a partir da influência de um liberalismo político, formando uma quantidade muito grande de estadistas, como Senadores, Deputados, Presidente de Província e Juizes. Aqui o ideal liberal estava mais relacionado à elite política, com forte influência no Direito Civil (DA SILVA, 2015), num processo de radicalismo da perspectiva democrática e do primado da ação coletiva (APOSTOLOVA, 2014). O funcionalismo público é a profissão nobre e a vocação de todos (FAORO, 2012).

A cidade de São Paulo reunia as condições ideais para o desenvolvimento de matrizes liberais no campo político, já que a sociedade paulista era a expressão do cosmopolitismo da época, com pessoas de todas as nacionalidades imaginadas, permitindo a construção de um nacionalismo no plural e diverso (NEDER, 2012).

Já a Escola de Recife foi considerada um centro intelectual, produtor de doutrinadores e de homens da ciência, além de ser considerado um centro filosófico da época, influenciando a mentalidade brasileira, onde se valorizavam as ideias novas e a pluralidade de matrizes teóricas, num processo de ruptura com o positivismo jurídico que, a partir da guinada do 1850, foi ambiente ideal para surgir aquilo que foi chamado de culturalismo jurídico, principalmente a partir da contribuição de Tobias Barreto, que considerava o Direito um fenômeno histórico-social (DRUMMOND, 2006), onde entendia que o Direito tinha raízes morais, que configuraria um sistema que deveria aperfeiçoar a natureza (CARVALHO, 2014). Aqui, as temáticas que mais se destacaram estavam relacionadas à antropologia criminal e à formação humanista filosófica (DA SILVA, 2015).

A Escola de Recife ficou conhecida por formar excelentes jurisconsultos, poetas, literários, sociólogos, economistas, ensaístas, políticos e estadistas, o que a tornou transcendente. Personagens como Tobias Barreto, Silvo Romero, Clóvis Bevilacqua inundaram a contribuição humanista desta Escola, tratava-se de uma escola para o mundo, com espírito inquieto, com efervescência de novas ideias. A escola de Recife não criou sistemas teóricos, mas abriu horizontes e perspectivas teóricas (FERREIRA, 1977). É também conhecida pelo seu estrangeirismo (NEDER, 2012), enquanto São Paulo transmutava um liberalismo mesclado a ideias nacionais.

A Escola de São Paulo produziu um político disciplinado, preparado para o controle do aparato administrativo, convencido da legalidade do governo. Assim, o bacharelismo associa a ideia do título de “Doutor” não necessariamente aos lentes ou ao título acadêmico, mas ao nível do prestígio social acumulado frente às elites políticas.

Regra geral, o jurista de São Paulo não é um notável jurisconsulto, ou alguém versado em métodos interdisciplinares de ensino (PAZZELO, 2012), mas sim aquele equipado pelas habilidades da esgrima social do campo político. Bem vestidos, polidos, educados, atentos às novidades das livrarias de Paris, são a matéria prima do parlamento (FAORO, 2012).

BACHARELISMO E A NAVEGAÇÃO NOS CÍRCULOS DE PODER

O ensino superior aflorou, portanto, numa perspectiva da formação da produção de quadros burocráticos e políticos vinculados ao Estado, rompendo relativamente com a tradição de uma burocracia patrimonialista, estatal e formalista que cooptava a administração pública para servir seus interesses pessoais (HOLANDA apud PAZZELO, 2012).

O foco estava na produção de servidores para o Estado, o preenchimento de cargos e postos políticos, razão pela qual a formação se dava a partir de marcos teóricos diversificados, não somente na estrita Teoria do Direito. O jurista era considerado o principal tipo social da intelectualidade brasileira (APOSTOLOVA, 2014).

Para Faoro a vocação do bacharel para cargos como juiz, promotor, empregado público, deputado, senadores, ministros e demais postos não fez surgir automaticamente uma ordem social e política específica, mas, certamente, são seus filhos legítimos (2012).

A formação superior é uma das faces da classe dominante, aquela que ocupa e representa a partir dos postos públicos. As faculdades são o canal de um circuito intelectual para um pensamento político brasileiro liberal, que pouco a pouco vai se tornando independente dos círculos coloniais.

O gosto pelo diploma é herança lusitana, devotando estudos ao latim e à retórica. O sistema então prepara as Escolas de Direito para gerar letrados e bacharéis a partir de marcos regulatórios das demandas do sistema social e político. Eles não são flores com vontades extravagantes, mas sim plantas que a paisagem requer, regados pelo prestígio de seu tempo (FAORO, 2012).

Neste sentido, as Faculdades de Direito saem de um espectro da pobreza intelectual com a girada dos 1850, seguindo as mudanças políticas e econômicas profundas no Brasil. No campo político a proibição do tráfico negreiro tornou disponível um capital que foi direcionado para investimentos no âmbito da industrialização. É período marcado também pela produção de novas legislações, como o Código Comercial (DRUMMOND, 2006).

O bacharelismo foi responsável pelo conjunto de signos que circulavam nas instituições públicas, mas esta capacidade de profusão social que tem como fonte o bacharelismo não era formulada a partir exclusivamente de um notório saber jurídico, mas ao invés, a formação do bacharel era algo menos acadêmico e mais social, a vida dos estudantes era a antessala do parlamento, os bares eram locus das reuniões políticas, o jornalismo, teatro, literatura, música, os veículos de difusão das novas ideias ou da consolidação do prestígio, criavam-se sociedades secretas e revistas acadêmicas com tais finalidades (PAZZELO, 2012).

Os bacharéis mantiveram um modelo de navegação social próprio, permeado de ritualísticas, usos, costumes, signos e apetrechos (como anéis de grau) singulares (quase que medievais), os quais lhe conferem confiabilidade (NEDER, 2012, p. 223). Esse comportamento “circundou a estrutura de classes, delimitando esferas de poder e de hierarquização dos agentes históricos inseridos em relações sociais de produção precípua” (NEDER, 2012, p. 226).

Com a petulância, convencimento, insolência, soberba e ar de superioridade próprios dos acadêmicos de Direito, estes agentes sociais tomaram para si a missão de pensar e propor a organização social em termos abrangentes (NEDER, 2012, p. 230).

O ápice do sistema social aquiesce e oferta seus filhos para ascender a ordem burocrática, razão que pela qual se colocam enquanto predadores, onde a caça é o emprego público (FAORO, 2012). Além disso provia rendimento fixo para uma classe marginal ascendente ou mar-

ginal descendente (derivado da crise econômica) (ARAÚJO, 2010).

Os bacharéis são um tipo social que pouco se apega exclusivamente às suas práticas profissionais (pelo contrário, é essa complementar), mas sim um sujeito que circula em diversos campos; para tanto, a formação menos catedrática e mais voltada aos campos sociais e políticos adjacentes, produz um profissional com formação filosófica, retórica, literária, jornalística, poética e sociológica (ARAÚJO, 2010).

O Brasil era a terra dos cidadãos que se formavam em Direito, onde somente excepcionalmente utilizavam seu conhecimento técnico recebido durante o curso. São raros no Brasil de 1850 os médicos, advogados, engenheiros, jornalistas, professores, funcionários serem homens da sua profissão (HOLANDA, 1995). Todos maiores debates sociais partiam das Escolas de Direito (DA SILVA, 2015). A formação em Direito, somada ao prestígio angariado, conferia ao bacharel o título de doutor.

A propensão do bacharel ao jornalismo é expressiva, ocupando os principais postos e colunas na imprensa nacional, que lhes dava acesso ao cotidiano administrativo-burocrático e à formação e difusão ideológica (NEDER, 2012, p. 75-79).

Ao mesmo tempo, o bacharel das Escolas de Direito brasileiras era uma raça apegada ao positivismo, mas que prosperou e começou a ter consciência de si. Contudo, regia-se por ideais que o evadiam da realidade, pois se criavam cegamente das forças das ideias que proclamavam. Ainda que se punham a legislar e a cuidar da administração pública, os bacharéis eram puros homens de palavras e livros, não saíam de si mesmo, seus sonhos e imaginações. Constituía, eles, uma realidade livresca pautada no amor ao anel de grau, na carta de bacharel onde a vida real morria asfixiada numa superioridade mental aparente. Uma aristocracia de espírito (HOLANDA, 1995, p. 160-5).

De acordo com Faoro, a aristocracia brasileira é burocrática, estes compõem sua base e se aliam, em regime de dependência, aos estratos superiores da sociedade brasileira, os quais alongam a cadeira de séculos de dependência com o patronato (2012).

Interessante são os dados que Neder nos apresenta, onde, entre 1870 a 1930, onde 83,4% dos egressos da Escola de Recife destinaram-se ao emprego público (2012, p. 182), o que consolida os indícios supramencionados da vocação do bacharel.

Vale destacar também que São Paulo e Recife mantiveram o monopólio do ensino jurídico até 1879 (NEDER, 2012, p. 207), sendo possível, portanto, afirmar que por quase a totalidade do século XIX, a classe intelectual e política foi formada nesses dois centros.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao fim, podemos dizer que os contextos de criação das Escolas de Direito no Brasil tiveram um papel importantíssimo na formação da classe política do século XIX. O bacharel em Direito é o tipo social que conduz a máquina pública mais importante desde a criação dos núcleos de ensino jurídico em São Paulo e Recife.

O perfil dos estudantes e, portanto, do egresso, neste período, é conduzido muito mais pela navegação social boêmia e social, onde se logravam angarias prestígio e acessos a círculos de poder e postos públicos.

O conhecimento técnico-jurídico no período era frouxo e a formação profissional era de menor importância. São os signos relacionados à formação jurídica que habilitam os sujeitos a incorporar e reivindicar os cargos e postos públicos, muito mais do que quaisquer tipos de

sapiências associadas à erudição jurídica.

O bacharel é um sujeito de ideias liberais, mas ainda preso a uma oligarquia rural, a qual somente depois do giro epistemológico das Escolas de Direito a partir de 1850, que se percebe algum rompimento dessas ancoragens sociais. A máquina pública é o quintal da distribuição das vantagens privadas, que são ocupadas pelos vocacionados bacharéis, filhos da elite rural brasileira do período.

Este período é marcado pela comunicação de ideais liberais, contudo, amordaçadas ainda a uma elite paternalista e patrimonialista. Em verdade, os cursos de Direito foram criados para produzir a classe política atrelada à elite econômica rural do período. O intuito é a manutenção dos circuitos de poder já consolidado, a partir de um controle do ensino jurídico e do letramento no nível superior.

Neste sentido, parece que há diversas evidências de que as Escolas de Direito foram criadas para legitimar um processo ideológico que se evidencia a partir de centros de produção de significado que orientam o sentido e controle do que é ensinado nas primeiras Escolas de Direito no Brasil.

BIBLIOGRAFIA

ARAÚJO, Laíse Helena Barbosa. Bacharelismo e retórica na construção do Estado Brasileiro, *In: Mnemosine Revista*, Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, jan/jun, 2010.

AUGUSTO, José. Clóvis Beviláqua e a Faculdade de Direito do Recife, *In: Revista da Faculdade de Direito de Minas Gerais*, Belo Horizonte, v. 11, 1959, 194-217.

APOSTOLOVA, Bistra Stefanova. **A criação dos Cursos Jurídicos no Brasil: tradição e inovação**. Tese defendida no Programa de Pós-Graduação em História da Universidade de Brasília. 2014.

CARVALHO, José Mauricio de. A filosofia culturalista do direito de Tobias Barreto, *In: X Colóquio Tobias Barreto, 2016, Lisboa. A filosofia jurídica Luso-Brasileira do século XIX. Lisboa: MIL, 2014. v. 1. p. 221-232*. Disponível em: < http://www.cdpc.org.br/mauricio_filosofia_do_direito.pdf>.

DA SILVA, Antônio Henrique Ferreira. A Faculdade de Recife e a nova ordem social: o bacharelismo como fonte imaginária de poder. *In: XXVIII Simpósio Nacional de História*, 2015.

DRUMMOND, Paulo Henrique Dias. **A fundação da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná no contexto de desenvolvimento do ensino jurídico e da cultura jurídica brasileiros**. Monografia apresentada no Curso de Direito da UFPR, 2006.

FAORO, Raymundo. **Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro**, ed. 5ª, São Paulo: Editora Globo, 2012.

FERREIRA, Pinto. A Faculdade de Direito e a Escola de Recife, *In: Revista de informação legislativa*, Brasília, v. 14, n. 55, p. 5-20, jul./set, 1977.

NEDER, Gizlene. **Discurso Jurídico e ordem burguesa no Brasil: Criminalidade, justiça e constituição do mercado de trabalho (1980 – 1927)**, Niterói: Editora da UFF, Ed. 2ª, 2012.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**, ed. 26ª, São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p. 153-167.

PAZELLO, Ricardo Prestes. O “pensamento brasileiro” e o bacharelismo: uma revisão con-

ceitual do fenômeno bacharelístico. *In: Sociologia Jurídica*, n. 14, jna/jul, 2012. Disponível em: < https://sociologiajuridicadotnet.wordpress.com/o-pensamento-brasileiro-e-o-bacharelismo-uma-revisao-conceitual-do-fenomeno-bacharelistico/#_ftn3>.

WARAT, Luiz Alberto. ROCHA, Leonel Severo. CITTADINO, Gisele. *O poder do discurso docente das Escolas de Direito*, *In: Sequencia*, Vol. 2, n. 2, 1981.